

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Modo de Disputa Fechado nº 06/2026

Processo Administrativo nº 870/2026

Objeto: Fornecimento de materiais e mão-de-obra para montagem de posto primário simplificado 150 KVA – EEE. Centenário 1.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte seis, na Sede da DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO, situada na Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, em Jundiaí, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria DAE nº 009 de 22 de janeiro de 2026.

Ato contínuo, após as devidas análises do setor requerente, da consultoria jurídica, do Diretor Superintendente de Engenharia, que são parte integrante do processo assunto desta ATA, deliberando acerca dos recursos apresentados, houve indeferimento do recurso das licitantes SISTEL ENGENHARIA LTDA – EPP e GPOWER SOLUTION ENGENHARIA.

Segundo o requerente: “Os requisitos para comprovação da qualificação técnica definidos pela DAE como suficientes à comprovação necessária ao presente escopo e certame encontram-se claramente descritos no Edital, sobre o qual não ocorreram quaisquer pedidos de esclarecimentos durante a fase anterior à sessão de abertura das propostas.

O atestado apresentado pela licitante NS atende aos requisitos definidos em Edital, dispensando-se, conforme definido por este, outras documentações adicionais para sua aceitação.

Motivado unicamente pelo conteúdo dos recursos apresentados, quanto à alegação de inexistir a instalação objetos do atestado junto à empresa que o emitiu, realizamos vistoria própria no local encontrando a instalação objeto do atestado, assim como confirmamos com o emissor a veracidade do mesmo”

Conforme parecer jurídico: “A NS Construções apresentou certidão negativa de débitos não inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo e certidão negativa de débitos mobiliários da Prefeitura de Jundiaí.

A existência de tais documentos comprova a regularidade fiscal da licitante, o que inclui a regularidade de sua inscrição, já que não se obtém certidão negativa se você for um contribuinte obrigado a ter inscrição fiscal e não a possuir.

Como o item 6.2.3 “b”, fala em prova de inscrição no cadastro de contribuintes, se houver, se conclui que, por decorrência lógica primeiro a inscrição não é obrigatória e segundo, a prova pode ser realizada de qualquer forma. “

Assim fica mantida a classificação da licitante NS CONSTRUÇÕES LTDA, em primeiro lugar, no valor de R\$ 162.592,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), segundo critério de menor preço global.

Após a notificação desta decisão às licitantes do Edital, através do sítio eletrônico do COMPRA ABERTA DAE, a comissão encaminhará o processo para análise da Consultoria Jurídica e

posteriormente para adjudicação e homologação da autoridade competente. Nada mais havendo a tratar, eu, Thabata da Costa Oliveira Motta, membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Comissão:

Marcel Ricardo de Brito	Presidente	
Israel Luiz da Silva	Suplente	
Thabata da Costa Oliveira Motta	Membro	